



## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

**CDUP Rugby – Associação de Rugby**, com sede na Rua Elísio Melo, n.º 28, 2.º andar, Sala 21 4000-196 Porto, com o endereço de correio eletrónico [pccosta@cduprugby.com](mailto:pccosta@cduprugby.com), pessoa coletiva n.º 509 406 920, representada neste ato por Pedro Meireles Moreira, na qualidade de Presidente de Direção, e Rui Cunha Prazeres, na qualidade de Tesoureiro de Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **CDUP Rugby – Associação de Rugby**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. Nos próximos dias 6 e 7 de abril será realizado em Lisboa o “Portugal Rugby Youth Festival”, considerado o maior evento de escalões de formação da modalidade de rugby a nível europeu.
- D. A **CDUP Rugby – Associação de Rugby** irá participar no evento com uma comitiva de 120 participantes;



- E. A **Ágora** reconhece o trabalho desenvolvido pela **Segunda Outorgante** na modalidade em questão e pretende apoiar a mesma, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. A **Ágora** reconhece a importância da participação da **Segunda Outorgante** no “*Portugal Rugby Youth Festival - Youth Rugby Festival 2024 – Sub13A / Sub13B / Sub15 / Sub17 / Sub19*”, na medida que irá projetar internacionalmente o nome do País;
- G. Os atletas utilizarão no decorrer do evento (fora dos períodos de competição), a marca “*Porto.*” em t-shirts ou camisolas dos atletas;
- H. É do interesse da **Ágora** e do Município do **Porto** associar o logótipo da **Porto.**, nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da aposição do logótipo no material desportivo dos atletas, utilizado ao longo do evento.
- I. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- J. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a participação, pela **Segunda Outorgante**, no Evento “*Youth Rugby Festival 2024 – Sub13A / Sub13B / Sub15 / Sub17 / Sub19*”, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.
2. O Evento constitui uma oportunidade para projetar internacionalmente o nome do País.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:



- a) Participar no Evento “Youth Rugby Festival 2024 – Sub13A / Sub13B / Sub15 / Sub17 / Sub19”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** do presente contrato;
- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à participação no Evento desportivo objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- g) Utilizar durante o evento (fora dos períodos de competição), a marca “**Porto.**” em t-shirts/camisolas dos elementos da comitiva.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a participação no Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
- b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos



onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade participadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à participação do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) O **Segundo Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições na participação no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar o **Segundo Outorgante** na participação do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaborar na divulgação da informação sobre a participação no evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**.

### Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato.

4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### Cláusula 6.ª

##### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

#### Cláusula 7.ª

##### Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 8.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 9.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### Cláusula 10.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposos do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposos, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou **Município do Porto**.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 11.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### Cláusula 13.ª

##### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Contraente** e a **Segunda Contraente**.

#### Cláusula 14.ª

##### Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.

2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

**Cláusula 15.ª**  
**Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 07 de março de 2024.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/349 e compromisso n.º 1302/2024.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 28 de março de 2024

**A Primeira Contraente,**



  
\_\_\_\_\_  
(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

  
\_\_\_\_\_  
(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

**A Segunda Contraente,**

  
\_\_\_\_\_  
(Pedro Meireles Moreira, Presidente da Direção)

  
\_\_\_\_\_  
(Rui Cunha Prazeres, Tesoureiro de Direção)







## Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. **Designação do projeto:**

YOUTH RUGBY FESTIVAL 2024 – SUB13A / SUB13B / SUB15 / SUB17 / SUB19

b. **Identificação do proponente:**

1. Denominação: CDUP RUGBY – ASSOCIAÇÃO DE RUGBY
2. NIF/NIPC: 509 406 920
3. Morada: Rua Elísio Melo, n.º 28, 2.º / Sala 21 4000-196 Porto
4. Identificação dos representantes legais: Pedro Meireles e Rui Prazeres

c. **Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:**

Participação das equipas de S13 (duas equipas), S15, S17 e S19, mais duas equipas que na época anterior, mais uma de S13 e uma de S19, naquele que é considerado o maior torneio internacional de rugby juvenil da Europa com uma comitiva de 130 pessoas (mais 50 pessoas que na época anterior) representado a cidade do Porto: <https://www.portugalrugbyfestival.com/en/>.

Vimos por este meio solicitar o vosso apoio à participação das nossas escolas (dos 11 aos 18 anos) neste que é o torneio internacional de referência a nível internacional e no nosso País, onde o CDUP Rugby levará a maior comitiva de sempre.

d. **Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

Objetivos da nossa participação:

1. Proporcionar uma vez mais aos nossos Craques um inesquecível fim de semana, com muito



## Modelo de Candidatura

divertimento e rugby à mistura, reforçando o sentimento de pertença destes ao CDUP Rugby;

2. Junto de todos os presentes, contribuir positiva e expressivamente para a importante identidade e vitalidade do CDUP Rugby, como principal e mais importante referência de rugby da zona norte e o maior clube fora de Lisboa.

**e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

- Participação no maior torneio europeu juvenil;
- Representar a cidade do Porto e o CDUP Rugby;
- Cimentar o espírito de grupo entre os vários atletas e staff;
- Clarificar importância do desporto nos jovens atletas;
- A experiência de um fim-de-semana inteiro de Rugby;
- O convívio com cerca de 3150 atletas, 17 países, 118 equipas, 8 campos e aproximadamente 300 jogos.

**f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:**

**Alojamento e inscrição no torneio:** 15.600€ para 130 pessoas, com: 2 noites c/ peq. Almoço; Inscrição de 5 equipas: S13 (duas), 15, 17 e 19 no YF'24; Almoços sábado e domingo

**Viagem:** 1 Bus 67 Lugares + 1 Bus 60 Lugares (3.266,20€) e um carro de 5 lugares (160€) num total de 3.426,20€

**Jantares:** Um jantar de sábado 130 pessoas (1.300€) e um jantar de Domingo 130 pessoas (1.300€) num total de 2.600€

**TShirts:** 130 tshirts com a marca PORTO. 1.202,50€

**Total:**  $15.600 + 3.426,20 + 2.600 + 1.202,50 =$  22.828,70€

**Total:** O apoio solicitado é de 65,61€ por pessoa num total de 8.529,30€, com este apoio, conseguiremos reduzir substancialmente o custo por pessoa para participação neste torneio.



- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A participação no Portugal Rugby Festival, que se tem revelado inesquecível no processo de formação dos nossos jovens-atletas, tem sido um acontecimento anual que queremos mais uma vez manter, dado o impacto percebido na vida dos nossos atletas. Embora com custos para cada atleta, à semelhança de outras ocasiões, o clube não deixou de fora quaisquer atletas sem possibilidades de custear a sua própria viagem bem como disponibiliza verbas para redução do custo por atleta. Solicitámos em concreto um apoio para que o custo por atleta seja substancialmente reduzido.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Não se aplica.

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Participação do CDUP Rugby neste evento em 2024, tal como todas as outras edições desde 2014. O CDUP Rugby em 2024 irá participar no YF com a maior comitiva de sempre.

- j. Calendário e prazo global de execução:

Todos os prazos estão escrupulosamente cumpridos. O Portugal Youth Festival acontecerá em Lisboa nos dias 5, 6 e 7 Abril de 2024.

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não se aplica.



## Modelo de Candidatura

I. **Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):**

Não se aplica.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 5 de Janeiro de 2024

Assinatura do proponente ou representante legal:

**CDUP RUGBY**  
Associação de Rugby  
NIPC: 509 408 930  
Rua Elísio Melo nº 25, 2º / Sala 21  
Porto 4000 - 196